

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0147/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.

RECURSO NUP: 60502.000048/2015-83

RECORRENTE: Fernando Humberto Henriques Fernandes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando do Exército-CEX**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão dirige "consulta" nos seguintes termos:

"O Decreto 3665/2000, no seu artigo 17, inciso II refere a armas longas raiadas de uso permitido.

Solicita-se que informe dentro das tabelas internacionais e das que o EB possa possuir pelos seus próprios testes, quais são os calibres de armas longas raiadas que possuem saída de cano até 1355 joules ou até mil libras pé, citando as fontes de consulta.

Informe se os calibres .40SW e 45ACP quando e uso em Carabinas com cano de 14.5" e 16" conforme as normas internacionais aceitas pelo EB estão dentro deste limite apontado pela lei."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que as normas publicadas pela Sporting Arms and Ammunition Manufacturers Institute são as utilizadas pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados para a determinação da energia de cada tipo de munição, e que, para as munições de armas longas raiadas, as informações solicitadas podem ser encontradas na publicação ANSI/SAAMI CENTERFIRE RIFLE – Z, 299.4 1992 – sítio www.saami.org.

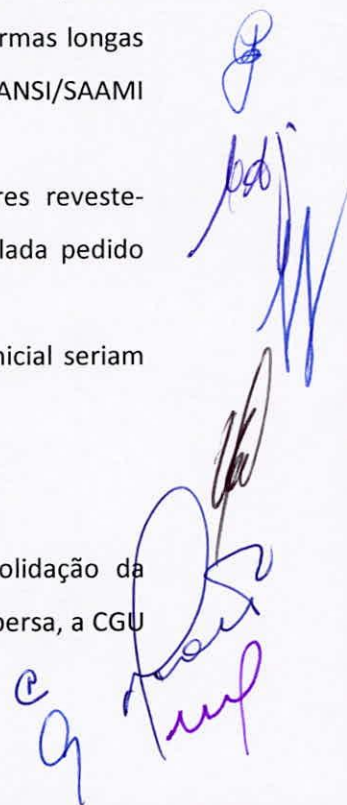
1ª instância: Autoridade afirma que o recurso para que sejam informados os calibres reveste-se da qualidade de nova solicitação de informações, devendo esta ser protocolada pedido apartado.

2ª instância: Reitera a afirmação de que as informações prestadas à resposta inicial seriam suficientes, dando o pedido por atendido.

1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. Em vista da inexistência de banco de dados com a consolidação da informação solicitada, bem como da diversidade de processos em que ela está dispersa, a CGU

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



considerou que o atendimento da demanda constituiria hipótese de trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados, negando o acesso com fundamento no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta insatisfação com a CGU e requer "a resposta inicial completa".

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, no sentido de que a pesquisa e consolidação de dados necessários para a disponibilização das informações solicitadas ocasionará trabalho adicional para o Comando do Exército de modo a prejudicar a execução das atividades de sua competência. Ademais, a CMRI concorda com a sugestão da CGU de que o Comando do Exército avalie a possibilidade da criação de um banco de dados com informações sobre as calibragens permitidas para as armas de uso privado, ampliando os investimentos do governo brasileiro na transparência pública em prol do cidadão comum e do controle social do estado.

4. DECISÃO


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando do Exército-CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.



MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

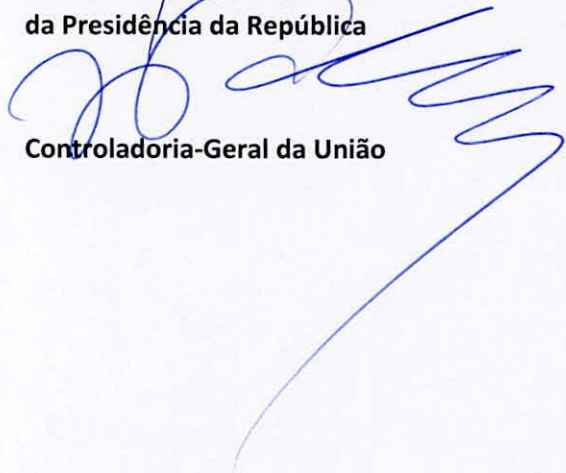

Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.000048/2015-83

RECORRENTE: Fernando Humberto Henriques Fernandes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando do Exército-CEX**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações